

**Contrato n.º 168 /2024**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
Entre Município de Oeiras e Clube de Kayak – Polo da Barra**

**Apoio à Atividade Desportiva Regular  
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

**Preâmbulo**

Considerando que: \_\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio; \_\_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; \_\_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; \_\_\_\_

D) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; \_

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular [artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3]; e que, \_\_\_\_

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao **Clube de Kayak – Polo da Barra** para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, aprovada pela Câmara Municipal em 6 de março de 2024. \_\_\_\_

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; \_\_\_\_\_

E, \_\_\_\_\_

O **Clube de Kayak – Polo da Barra**, com sede na Rua Comissão de Moradores, n.º11, 3.º Dto, 2740-036 Porto Salvo, pessoa coletiva número **513226036**, neste ato representado por **João Miguel Pires Carneiro da Conceição Cunha Ribeiro**, titular do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ emitido pela República Portuguesa e **Daniel Filipe Mestre Evangelista Ferreira**, titular do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ emitido pela República Portuguesa, nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, que verifiquei pelo n.º 4 do artigo 6.º dos Estatutos, publicados no portal da justiça em 07 de outubro de 2014 e pela Ata da 3.ª Reunião da Assembleia Geral Eleitoral realizada em 19 de dezembro de 2023 que elegeu os órgãos sociais para 2023/2026 e respetivo Auto de Posse de 20 de dezembro de 2023, cujas cópias se arquivam, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_\_

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor: \_\_\_\_\_

### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. \_\_\_\_

### Cláusula 2ª

#### (Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de **3.500,00€** (três mil e quinhentos euros), até ao termo de vigência do presente contrato. \_\_\_\_

### Cláusula 3ª

#### (Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano. \_\_\_\_
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.

- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. \_\_\_\_
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02 Câmara Municipal; classificação económica 40701 Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955079, datada de 8 de março de 2024\_\_.

#### Cláusula 4ª

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**: \_\_\_\_-

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; \_\_\_\_
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força

- da execução do programa, em conformidade com o artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; \_\_\_\_
- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei; \_\_\_\_
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa; \_\_\_\_
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação: \_\_\_\_
- i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_
  - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro; \_\_\_\_
  - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais; \_\_\_\_
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município. \_\_\_\_
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. \_\_\_\_

#### Cláusula 5ª

##### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: \_\_\_\_

- a) As obrigações referidas na cláusula 4ª; \_\_\_\_
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. \_\_\_\_
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. \_\_\_\_
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. \_\_\_\_
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no nº 2 do artigo 30, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. \_\_\_\_

### **Cláusula 6ª**

#### **(Tutela inspetiva)**

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. \_\_\_\_
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. \_\_\_\_

3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva. \_\_\_\_

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica Edite Coelho, da Divisão de Desporto. \_\_\_\_

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Resolução do Contrato-Programa)**

1. Para além das causas de resolução previstas nos nºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas. \_\_\_\_
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. \_\_\_\_

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)**



1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante. \_\_\_\_
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. \_\_\_\_

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. \_\_\_\_
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável. \_\_\_\_
3. Nos termos do nº 3 do artigo 14º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar. \_\_\_\_
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_

#### **Cláusula 11ª**

##### **(Caducidade do Contrato-Programa)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. \_\_\_\_

### **Cláusula 12ª**

#### **(Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)**

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. \_\_\_\_

### **Cláusula 13ª**

#### **(Disposições Finais)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009. \_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. \_\_\_\_
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. \_\_\_\_
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. \_\_\_\_

Anexos: Anexo I – Plano de Atividades

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho nº 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 05 de Abril 2024. \_\_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

**Pelo Segundo Outorgante**

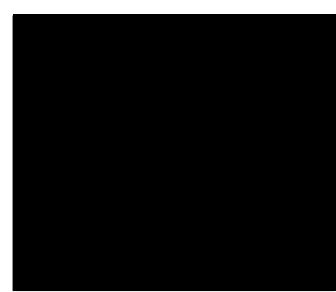
[REDACTED]

João Ribeiro

**A Oficial Pública**

[REDACTED]

Daniel Ferreira



**CLUBE KAYAK-POLO DA BARRA**  
**PLANO DE ATIVIDADES 2024**

## Índice

<b>1 – NOTA INTRODUTÓRIA</b> .....	<b>2</b>
<b>2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....	<b>6</b>
<b>3 – OBJETIVOS E PERIODIZAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>4 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b> .....	<b>8</b>
<b>5 – ORÇAMENTO</b> .....	<b>9</b>
<b>6 – CONCLUSÕES</b> .....	<b>10</b>



## **1 – NOTA INTRODUTÓRIA**

A Direção do **CKB – Clube Kayak-polo da Barra**, no cumprimento ao regulamentado estatutariamente, apresenta o **Plano de Atividades - época 2024** para apreciação e avaliação de todos os associados.

A implementação deste plano está sujeita à capacidade financeira projetada para o presente ano. Importa igualmente realçar que a execução deste plano está dependente de outras variáveis independentes da capacidade decisória do nosso clube.

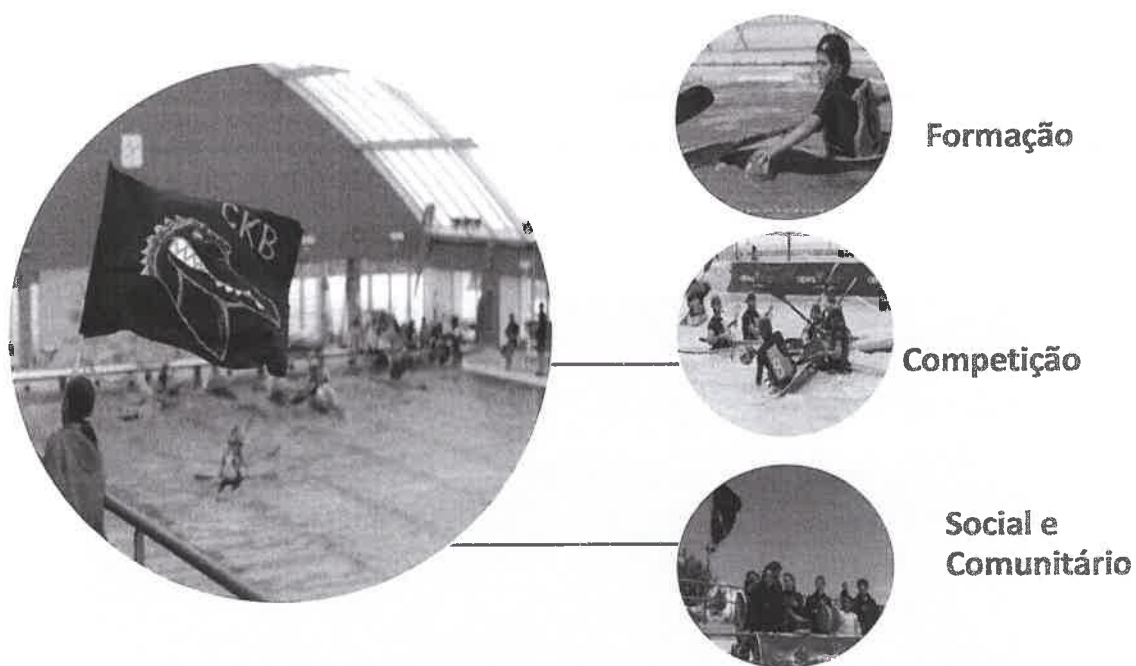
Desta forma assume-se a necessidade de criar um quadro de gestão eficiente a curto-médio prazo, de forma a conseguir conjugar a atividade desportiva de excelência com a atual conjuntura financeira.



Não obstante todas as medidas de controlo financeiro, importa demonstrar neste plano que manter-se-á uma aposta no cumprimento da missão do nosso clube – a prática desportiva da modalidade de Kayak-Polo.

Assim, existirá sempre um enfoque na promoção e dinamização desta modalidade na comunidade, com um objetivo claro de crescimento do número de atletas e no seu desenvolvimento forma a capitalizar em resultados desportivos de excelência.

Assim, este Plano de Atividades para 2024 sintetiza-se na dinamização de 3 eixos de atuação, nomeadamente:



O desenvolvimento da atividade baseada nestes 3 eixos de atuação permitirão uma resposta concreta aos nossos objetivos, funcionando estes eixos como um pilar para o crescimento e desenvolvimento do nosso clube. Este conjunto de informação possibilita-nos diminuir riscos e fomentar uma gestão segura principalmente a médio e longo prazo.

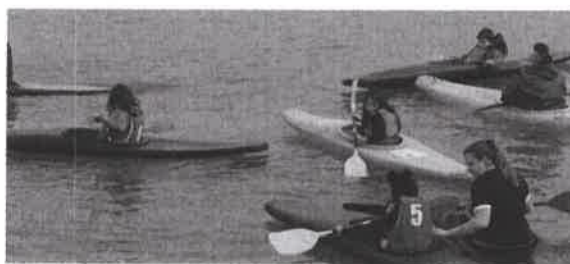
Assim, importa igualmente definir as ações dentro de cada eixo, nomeadamente:

## **1. Eixo Formação**

### **Desenvolvimento do clube no concerne a dinâmicas de prática formativa**

- Conseguir de uma forma sustentada garantir a captação de jovens quer de forma espontânea quer através de ações concertadas em escolas, atividades ou outros eventos.

- Apostar na retenção dos atletas existentes através do trabalho contínuo e a criação de novas motivações que potenciem o seu



desenvolvimento social e motor.

- Obter um crescimento sustentado do número de associados (não praticantes).

- Manter a aposta na formação dos nossos quadros técnicos.

## **2. Eixo Competição**

### **Aposta numa componente competitiva do clube como potenciador qualitativo**

- Apostar na reconquista do título de campeão nacional
- Participação em competições internacionais como forma de melhorar o nível qualitativo das equipas do nosso clube;



- Garantir o intercâmbio desportivo com outros clubes e associações de forma a possibilitar um maior número de vivências e estímulos aos nossos atletas;



### **3. Eixo Social e Comunitário**

**Envolvimento do Clube Kayak-Polo da Barra a nível concelhio em estreita colaboração com a comunidade;**

- Continuar a manter o envolvimento do CKB com as escolas do Município sempre que possível com especial incidência com as escolas de 1.º ciclo;
- Manter o CKB como parceiro de todas as atividades desportivas do Município;
- Continuar a criar um espaço de prática gratuita e lúdica no Complexo de Canoagem do Jamor de forma a potenciar a experimentação por parte da comunidade;
- Aposta no desenvolvimento de projetos de índole social no âmbito da inclusão social;

## **2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O ano de 2024 pretende manter uma forte componente de valorização do projeto desportivo no âmbito da dinamização da especialidade da Canoagem, como é o Kayak-Polo.

O CKB não se define só pelos resultados desportivos, mas sim pela essência na formação do jovem atleta. No entanto, e atendendo a natureza competitiva dos nossos atletas e a um processo de treino adequado e equilibrado, sabemos a responsabilidade que possuímos como referência na Canoagem/Kayak-Polo nacional.



O objetivo de garantir competições oficiais da Federação Portuguesa de Canoagem resulta do interesse deste Clube em projetar o Kayak-Polo a todos os munícipes, conseguindo desta forma aumentar o número de praticantes desta disciplina e por sua vez reduzir o sedentarismo da população do concelho.

Importa igualmente manter a organização de atividades em parceria com o Município, com especial enfoque para os JOGOS DE OEIRAS. Entendemos que esta atividades em parceria com o Município permitem-nos crescer como instituição criando valor para um dos nossos principais apoios que é a Câmara Municipal de Oeiras.



### **3 – OBJETIVOS E PERIODIZAÇÃO**

São **Objetivos Principais** desta Direção para o ano de 2024:

#### **1. Manutenção das sinergias com a comunidade;**

Manter o envolvimento com o município de Oeiras, com a comunidade escolar e com a Canoagem do Desporto Escolar de forma a almejar que um maior número de crianças tenha a possibilidade de experimentar esta modalidade;

#### **2. Consolidação do CKB como clube de referência formativa e competitiva;**

Preservar os elevados padrões de treino de formação e competição que possibilitam que o nosso clube seja uma referência no Kayak-Polo Nacional.



### 3. Organização de competições de cariz nacional

Garantir a organização do Campeonato Nacional de Kayak-Polo na Piscina Oceânica de Oeiras como forma de promover esta modalidade no nosso concelho.

### 4. Participação em Competições Nacionais e Internacionais

Participar em todas as competições de Kayak-Polo do calendário oficial da Federação Portuguesa de Canoagem com o maior número de atletas/equipas possíveis; manter a aposta na participação em competições internacionais de forma a elevar o nível competitivo do nosso clube.

COMPETIÇÃO	DATA PREVISTA	NºEQUIPAS	TOTAL ATLETAS/TREINADORES
CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO	MAR/24	4	40
CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO	ABR/24	4	40
DEUSTCHLAND CUP	MAI/24	1	8
OEIRASJOVEM	JUN/24	3	24
CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO	JUL/24	4	40
CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO	SET/24	4	40
CAMPEONATO DA EUROPA DE CLUBES	SET/24	1	10
TAÇA PORTUGAL DE KAYAK POLO	NOV/24	4	40

### 4 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES

De forma a completar a formação integral do atleta, que não deve realizar-se de forma exclusiva na canoagem, a direção propõe-se levar a efeito um conjunto de atividades complementares:

- Palestras (temas variados relativos à atividade desportiva);
- Interação com outros clubes de canoagem e de outras modalidades.

Para incrementar o convívio entre atletas, a direção vai proceder à realização de eventos socioculturais e incentivar o aparecimento de iniciativas exteriores à direção.

## 5 – ORÇAMENTO

### GASTOS

1. Atividade Desportiva		
1.a	Alugueres instalações desportivas	3 250,00 €
1.b	Deslocações	4 000,00 €
1.c	Alojamento e alimentação	950,00 €
1.d	Despesas federativas	800,00 €
2. Recursos Humanos		
2.a	Técnicos	2 500,00 €
2.b	Apoio clínico	200,00 €
2.c	Outros	- €
3. Organização de eventos desportivos		
3.a	Despesas pessoal organização de eventos	225,00 €
3.b	Despesas logísticas organização de eventos	200,00 €
3.c	Outras despesas organização de eventos	100,00 €
4. Investimento		
4.1	Aquisição de equipamentos	1 000,00 €

<b>TOTAL GASTOS</b>	<b>13 225,00 €</b>
---------------------	--------------------

### RENDIMENTOS

1. Recebimentos atividade estatutária		
1.a	Quotas e mensalidades	6 850,00 €
1.b	Serviços prestados	1 000,00 €
1.c	outros recebimentos	350,00 €
2. Apoios e Subsídios		
2.a	Subsídios Município	4 000,00 €
2.b	Subsídios outras entidades públicas	500,00 €
2.c	Outros apoios	350,00 €
3. Organização de eventos desportivos		
3.a	Receitas organização de eventos	350,00 €
3.b	Outros apoios eventos	350,00 €

<b>TOTAL RENDIMENTOS</b>	<b>13 750,00 €</b>
--------------------------	--------------------

## **6 – CONCLUSÕES**

O Plano de Atividades de 2024 mantém a aposta desta direção em 3 eixos que norteiam a estratégia do Clube e a visão de desenvolvimento que esta direção possui.

Estes eixos são:

- **Eixo Formação** - O CKB como clube de formação de referência!
- **Eixo Competição** - O CKB como clube com condições de excelência para o desenvolvimento do atleta em todas as suas plenitudes visando a sua integração no plano de Alto Rendimento;
- **Eixo Social e Comunitário** - O CKB como parte integrante na comunidade, nomeadamente na disponibilidade total para o apoio a todas as atividades municipais ao serviço do Desporto;

Concluimos, que com apresentação deste Plano e com dedicação e compromisso na implementação deste poderemos almejar ao sucesso!

**Ganhamos em Equipa! Crescemos em conjunto!**

A Direção,

